

Processo n.: @DEN 19/00803531

Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades referentes a contratação de empresa para prestação de serviços de mecânica, no valor total de R\$ 65.697,27, sem licitação

Responsável: Neuri Meurer

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Irati

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 551/2020

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Considerar procedente a Denúncia apresentada pelo Sr. Diogo Grando e, no mérito, considerar irregulares, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as despesas especificadas nas fs. 171/177 dos presentes autos, referentes a contratações de serviços de mecânica (aquisição de peças e mão de obra), no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Irati, no valor de R\$ 59.422,68 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos).

2. Aplicar ao Sr. **Neuri Meurer**, Prefeito Municipal de Irati, inscrito no CPF n.460.339.639-20, multa no valor de **R\$ 1.136,52** (um mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), com fulcro no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, c/c o art. 109, II, do Regimento Interno do TCE (Resolução n. TC-06/2001), fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas – DOTC-e, para comprovar ao Tribunal o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em razão da ausência de processo licitatório na contratação, no exercício de 2018, de prestação de serviços de mecânica (aquisição de peças e mão de obra) com a empresa Edinei Menegat Cordazzo – ME, no montante de R\$ 59.422,68, infringindo o disposto no inciso XXI, do art.37, da Constituição Federal e art. 2º da Lei n. 8.666/1993.

3. Recomendar a Prefeitura Municipal de Irati para que, em futuros certames, cumpra os requisitos formais dos processos de licitação, em obediência ao inciso XXI, do art.37, da Constituição Federal e art. 2º da Lei n. 8.666/1993.

4. Dar ciência deste Acórdão, ao Sr. Diogo Grando, à Prefeitura Municipal de Irati e ao Controle Interno daquele município.

Ata n.: 27/2020

Data da sessão n.: 23/09/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC